



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2.043, DO EXECUTIVO.

S. Extraordinária

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
23.01.02	Ap. por maioria
	C/ 2 emenda
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R. U.	
Vistas:	
Outros:	

COMISSÕES PERMANENTES DE

1/ emenda 02 redigir o valor da parcela de R\$ 25,00 para R\$ 15,00.

PROCESSO Nº 433/02 DATA 21 / 01 / 2003

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE OS PARCELAMENTOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O N.º 449.

**INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 2.043 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA
DOS TRABALHOS.**

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA ,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições
legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos
trabalhos, o Projeto de Lei nº 2.043, do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe
confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de
Butiá, encaminha o Projeto, , para na forma regimental,
receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 21 DE JANEIRO DE 2003.


Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 21 DE JANEIRO DE 2003


Ver. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Butiá, 21 de Janeiro de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata sobre os Parcelamentos de Créditos Tributários Inscritos em Dívida Ativa.

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei visa dar ao contribuinte executado, tratamento igual ao dado aquele que procura regularizar seus débitos junto a Fazenda Municipal, não favorecendo aos que esperam a execução fiscal para beneficiarem-se dos juros do judiciário. Além do que, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, não podemos abrir mão de juros e correção monetária.

Justifica-se tal projeto tendo em vista o alto valor dos débitos, que só poderão ser regularizados através de um parcelamento mais longo, sob pena de estarmos de outra forma, inviabilizando os pagamentos de Contribuição de Melhorias e IPTU, levando sobretudo a capacidade de endividamento do contribuinte que, com os novos prazos, saldando seus débitos, aumentaremos a arrecadação e diminuiremos a inadimplência.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária.


FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2043/2003

**DISPÕE SOBRE OS PARCELAMENTOS
DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS
EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento de Contribuição de Melhorias inscrita em dívida ativa e em cobrança judicial.

§ 1º - O parcelamento poderá ser efetivado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, acrescidas de juros, correção monetária e Multa.

§ 2º - Quando também constar na Certidão de Dívida Ativa débito de IPTU, poderá ser incluído no parcelamento a que se refere o caput do presente artigo.

Art. 2º - As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 3º - Vencidas 02 (duas) parcelas sem o efetivo pagamento, as demais considerar-se-á vencidas automaticamente com juros e correção monetária.

Art. 4º - Aplicar-se-á, subsidiariamente, naquilo que for compatível, a Lei Municipal nº 500/81, 1522/2002 e Código Tributário Nacional.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 21/01/2003

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA EL CIRRAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

**À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA CIDADE**

O Vereador abaixo firmado, vem na forma regimental, apresentar o seguinte:

**EMENDA Nº 01 ao Projeto de Lei nº 2043/2002, do
Executivo Municipal.**

*ALTERA a redação do **Parágrafo 1º(primeiro)** do Artigo
1º(primeiro) do projeto de Lei 2043/2002, que passa ater a seguinte redação:*

Art. 1º -

**§ 1º - O parcelamento poderá ser efetivado em até 60
(sessenta) parcelas mensais, acrescidas de juros e correções monetárias.**

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2003.

Ver. Manoel Josefino Viana da Rosa
PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

PROJETO DE LEI Nº 2043/2003.

REDAÇÃO FINAL

**DISPÕE SOBRE OS PARCELAMENTOS DE
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA
ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento de Contribuição de Melhorias inscrita em dívida ativa e em cobrança judicial.

§ 1º - O parcelamento poderá ser efetivado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, acrescidas de juros, correção monetária.

§ 2º - Quando também constar na Certidão de Dívida Ativa débito de IPTU, poderá ser incluído no parcelamento a que se refere o caput do presente artigo.

Art. 2º - As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 3º - Vencidas 02 (duas) parcelas sem o efetivo pagamento, as demais considerar-se-á vencidas automaticamente com juros e correção monetária.

Art. 4º - Aplicar-se-á, subsidiariamente, naquilo que for compatível, a Lei Municipal nº 500/81, 1522/2002 e Código Tributário Nacional.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.º 419/03 .

PROJETO DE LEI n.º 2.043, DO EXECUTIVO.
DATA: DE 21 de janeiro de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão EXTRAORDINÁRIA , o Projeto de Lei N.º 2.043, do Executivo, por unanimidade, com 2 emendas .

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 23 de janeiro de 2003


Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente